

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 06/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este documento apresenta Estudo Técnico Preliminar, que constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação e serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o Termo de Referência, conforme previsto na Lei no inciso IX e Lei 14.133/2021. São estudos necessários para assegurar a viabilidade da contratação, mensurar os riscos e determinar uma estratégia para a contratação.

1.0 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de passagens rodoviárias, exclusivamente de ônibus, na modalidade convencional, para o trecho Medianeira – Guarapuava e Guarapuava – Medianeira, incluindo serviço de reserva, emissão, marcação/remarcação de bilhetes e serviço de apoio (translado, refeição e descanso), sem pernoite para paciente em tratamento fora de seu domicílio.

2.0 – DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA O ATO

Vinicius Daniel Fragata dos Santos Ribeiro – Assistente Administrativo – matrícula 2801

Raelly Santos Cardoso – Técnica de Enfermagem - 2901

Nair Butzke Pauli – Chefe Dpto. Adm. e Saúde- 3003

3.0 – DIRETRIZES NORTEADORAS

Art. 6º, inc. XX da Lei 14.133/2021 e Resolução nº 12/2024 do CISI que prevê que as contratações de serviços, obras e aquisições de materiais devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP).

4.0 – ÁREA REQUISITANTE

Setor: Direção

Solicitante: Silvia Vannini – Diretora Executiva

5.0 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Inc. I, § 1º, art. 18 da Lei 14.133/2021)

Muitos dos pacientes dos sete municípios consorciados do CISI fazem tratamento fora de seu domicílio. Entre estes domicílios está a cidade de Guarapuava no Paraná.

Buscando soluções para demanda dos municípios que necessitam encaminhar seus pacientes até Guarapuava, esta equipe fez uma busca de empresas que pudessem atender os requisitos contidos no Processo Administrativo nº 58/2024¹ para credenciamento de Casa de Apoio para hospedar os pacientes encaminhados. Ocorre que, não foi encontrada empresa que atendesse os requisitos descritos naquele edital.

Diante da não contratação de empresa que pudesse servir de Casa de Apoio aos pacientes em TFD na cidade de Guarapuava, os pacientes encaminhados não tem um ponto de apoio de descanso de uma viagem de 4h48 min (329 km), tornando o tratamento cansativo e desestimulador aos pacientes, em especial àqueles com saúde mais debilitada.

¹ Credenciamento de empresa (pessoa jurídica) para prestação de serviços de hospedagem especializada, transporte e alimentação, para pacientes e acompanhantes encaminhados pelos municípios consorciados, para tratamento fora de domicílio - TFD, pelo Sistema Único de Saúde-SUS, nas cidades de Cascavel, Curitiba, Campo Largo, Fazenda Rio Grande, São José dos Pinhais, Campina Grande do Sul, Ivaiporã e Guarapuava, sitas no estado do Paraná, para o exercício de 2025.

Além de um local que pudesse acolher estes pacientes em Guarapuava, os municípios também manifestaram interesse na contratação de empresa para emissão de bilhete de passagens rodoviária, uma vez que a demanda de pacientes até Guarapuava é baixa, tornando dispendioso o transporte com veículo de cada prefeitura.

Assim, a equipe entrou em contato com a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística do Paraná e verificou que a empresa Expresso Princesa dos Campos possui exclusividade na linha Medianeira/Guarapuava e Guarapuava/Medianeira. No mesmo documento, verificou-se que, entre os municípios consorciados do CISI, o embarque em Terminal Rodoviário acontece somente na cidade de Medianeira/Pr.

Foi contactada a empresa para uma reunião a fim de conhecer os serviços por ela ofertados, seus valores, forma de trabalho e assuntos pertinentes. Além de uma proposta de desconto de 30% (trinta por cento) no valor da tarifa do bilhete para o trecho Medianeira – Guarapuava e retorno, a empresa informou que possui um local de apoio para descanso dos seus passageiros. Trata-se de uma local climatizado, equipado com poltronas reclináveis, televisão, cozinha completa e banheiro com ducha e três refeições (café da manhã, almoço e lanche da tarde). Além disso, a empresa possui um serviço de traslado para transporte dos pacientes até seus locais de consultas/exames/tratamento, busca e retorno a rodoviária.

Com as informações colhidas, foi apresentada proposta de valores, condições e serviços ofertados pela empresa em Assembleia Geral Extraordinária aos SMS dos municípios, ocorrida em 27/06/2025. Conforme manifestação de interesse assinado pelos SMS, todos os sete municípios consorciados concordam com os valores e serviços ofertados pela empresa detentora da exclusividade da linha Medianeira/Guarapuava e retorno.

Uma vez manifestado o interesse dos municípios, faz-se necessário estudo mais aprofundado sobre a forma, serviços ofertados, condições e outros pormenores imprescindíveis a contratação de empresa emissora de bilhete de passagem para o trecho Medianeira/Guarapuava e retorno, bem como, serviço de apoio ao paciente em tratamento naquela cidade, ou seja, fora de seu domicílio.

5.1 – Da Dignidade da Pessoa Humana ao Paciente em TFD

O princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento maior do ordenamento jurídico brasileiro, impõe à Administração Pública e à sociedade o dever de garantir condições adequadas de acolhimento e cuidado às pessoas em situação de vulnerabilidade.

No âmbito da saúde, esse compromisso se traduz não apenas na oferta do tratamento médico, mas também na atenção às necessidades que cercam o deslocamento do paciente para fora de seu domicílio.

Muitas vezes, o paciente que precisa realizar consultas, exames ou procedimentos em outro município enfrenta longas horas de viagem, como ocorre no deslocamento entre Medianeira – Guarapuava, o que pode gerar desgaste físico, cansaço e até mesmo insegurança.

Por isso, a disponibilização de um ponto de apoio para descanso e alimentação antes da consulta é medida que respeita sua dignidade, assegura conforto e reduz os impactos do deslocamento sobre sua saúde.

Além disso, garantir um local adequado de acolhida está em consonância com os princípios da equidade, da integralidade da assistência e da humanização do atendimento, previstos no Sistema Único de Saúde (SUS).

Um ambiente de apoio, descanso e alimentação proporciona melhores condições para que o paciente seja atendido com tranquilidade, minimizando riscos de agravamento de seu quadro clínico e contribuindo para o sucesso de seu tratamento.

6.0 – ALINHAMENTO ENTRE CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO (Inc. II, § 1º, art. 18 da Lei 14.133/2021)

Conforme cópia da Ata de Assembleia Geral Extraordinária ocorrida em 27/06/2025, os SMS manifestaram interesse na contratação de empresa para emissão de bilhete de passagens para o trecho Medianeira/Guarapuava e retorno e contratação de serviço de Ponto de Apoio. Este também resta comprovado pela manifestação de interesse assinado por todos os SMS, em 26/07/2025 onde todos os sete municípios consorciados concordam com os valores e serviços ofertados pela empresa detentora da exclusividade da linha Medianeira/Guarapuava e retorno.

A presente possui previsão no Plano de Contratações Anual Exercício 2025, publicado em 26 de novembro de 2024, Edição 0687 do DOE – CISI, bem como, no Portal Nacional de Contratações Públicas ID 00879976000186-0-000001/2025 (<https://pncp.gov.br/app/pca/00879976000186/2025>), na ORDEM 226 e 227.

7.0 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Inc. III, § 1º, art. 18 da Lei 14.133/2021)

7.1 - Licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte

7.1.1 - Embora o valor estimado da contratação esteja abaixo do limite previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006², a presente contratação contempla a contratação de empresa de transporte rodoviário;

7.1.2 - Em consulta ao cartão CNPJ da empresa Expresso Princesa dos Campos, verificou-se que a mesma não está enquadrada como empresa de pequeno porte, não se beneficiando do regime jurídico diferenciado aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte;

7.1.3 – Considerando ainda a exclusividade na concessão do trecho Medianeira/Guarapuava e Guarapuava/Medianeira pelo Departamento de Estradas e Rodagens do Paraná, entende-se que, em observância aos princípios da economicidade e eficiência, a realização de licitação sem exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte revela-se mais vantajosa para o CISI;

7.1.4 - Assim, nos termos do art. 49, inciso III³, da Lei Complementar nº 123/2006, justifica-se a não realização de licitação exclusiva para MEs e EPPs no presente caso.

7.2 Da Habilitação

7.2.1 Declaração de Idoneidade e Declaração de observância do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal referente ao quadro de empregados;

7.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, salientando que a apresentação de consolidação suprirá as alterações contratuais. No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, original ou autenticado e cópia do RG e CPF do sócio administrador que assinará o contrato. Tratando-se sociedade anônima deverá ser apresentada a ata de assembleia de eleição e posse de diretoria.

7.2.3 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ atualizada;

7.2.4 Cópia do Alvará de Licença Municipal (localização) autenticada;

7.2.5 Cópia da Licença Sanitária do local de Ponto de Apoio;

7.2.6 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal;

7.2.7 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual;

7.2.8 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal (Certidão de débitos relativos a créditos tributários Federais e à dívida ativa da União-inclui INSS);

7.2.9 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (CRF);

² deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

³ o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

- 7.2.10** Prova de regularidade relativa à certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 7.2.11** CNH com habilitação na categoria B do motorista de veículo para traslado com vigência de no mínimo 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato a ser celebrado;
- 7.2.12** Prova da regularidade do veículo a ser utilizado para o traslado conforme normas do DETRAN e DENATRAN

7.3 Da Execução do Objeto

- 7.3.1** – Uma vez celebrado o contrato entre as partes, será enviada a todas as Secretarias de Saúde Municipais uma lista com o itinerário e horários da linha com destino de Medianeira a Guarapuava e retorno;
- 7.3.2** – Os municípios consorciados, através de seus agendadores, emitirão uma GUIA autorizando a emissão de bilhete de passagem para paciente em tratamento fora do domicílio e serviço de Ponto de Apoio;
- 7.3.3** – As GUIAS de emissão e bilhete e de serviço de Ponto de Apoio serão emitidas de forma individual. A emissão da GUIA de bilhete de passagem não vincula a emissão do serviço de Ponto de Apoio, e vice-versa;
- 7.3.4** – Simultaneamente o agendador entrará em contato com a empresa Expresso Princesa dos Campos a fim de providenciar a reserva da passagem emitida na GUIA de autorização;
- 7.3.5** – A reserva solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde pode ser cancelada em 24HS que antecedem o embarque do passageiro, sem custo, cobrança de multa ou adicional;
- 7.3.6** – O paciente, de posse da GUIA de autorização, deverá retirar o bilhete da passagem no guichê de emissão;
- 7.3.7** – O guichê da Empresa Expresso Princesa do Campos localiza-se na rodoviária de Medianeira (Rua Paraná, 2204 – Centro) e funciona das 07h:00min as 21h:55m, diariamente;
- 7.3.8** - O bilhete de passagem emitido terá prazo de validade de utilização (remarcação de passagem) de 01 (um) ano contado da data da sua emissão sem acréscimo de pagamento;
- 7.3.9** - O bilhete de passagem emitido e não utilizado deverá ser devolvido na Secretaria Municipal de Saúde emissora e desfaturada;
- 7.3.10** - Não haverá cobrança de multa para o caso de emissão de passagem não utilizada;
- 7.3.11** – Competirá a empresa contratada comunicar ao responsável pelo Ponto de Apoio a data e horário da chegada do paciente;

7.4 – Do Ponto de Apoio:

- 7.4.1** – O Ponto de Apoio deverá conter:
 - cozinha completa (com eletrodomésticos e utensílios) a disposição;
 - local de descanso com assentos ou poltronas confortáveis;
 - televisão capaz de transmitir no mínimo 03 (três) canais locais;
 - banheiro com ducha quente;
 - rede Wi-fi gratuita;
 - pontos de energia (tomada) 127/220v gratuitos;
 - 03 (três) refeições - café da manhã, almoço e lanche da tarde;
- 7.4.2** - o Ponto de Apoio deve ser disponibilizado 24hs (vinte e quatro horas) por dia ao paciente TFD;
- 7.4.3** - a diária não terá cobrança fracionada, ou seja, não será cobrada por tempo em que o paciente usufruiu do serviço;
- 7.4.4** - não haverá cobrança de serviço de Ponto de Apoio a menores de 05 (cinco) anos;
- 7.4.5** - é vedada a cobrança de mais de um serviço de Ponto de Apoio a pacientes ou acompanhantes pagantes;

7.9 – Do traslado

7.9.1 – O motorista do Ponto de Apoio deverá levar o paciente ao seu local de tratamento/consulta/exame com antecedência de 20min (vinte minutos) do horário marcado;

7.9.2 - O motorista do Ponto de Apoio deverá estar aguardando o paciente na rodoviária ao tempo de seu desembarque na Rodoviária Municipal de Guarapuava;

7.9.3 – Competirá ao motorista do Ponto de Apoio localizar o paciente ao tempo do desembarque na Rodoviária Municipal de Guarapuava e não o contrário;

7.9.4 – O serviço de traslado ofertado deverá estar disponível 24hs (vinte e quatro) horas por dia;

7.9.5 - A frota de veículos deve estar em bom estado de conservação, equipado com os itens e acessórios de segurança exigidos por lei, e também as documentações dos veículos deverão estar rigorosamente em dia, conforme normas do DETRAN e DENATRAN;

7.9.6 - O serviço de transporte poderá ser prestado pela própria empresa contratada ou por empresa por ela terceirizada, fator que não exclui a responsabilidade da Contratada pelo serviço prestado, pelo preenchimento das exigências constantes no Termo de Referência, bem como, por eventuais danos causados a terceiros durante o cumprimento do contrato;

7.9.7 - Em caso de internamento, a empresa será responsável pelo transporte do paciente até a rodoviária, sem custo adicional. Caso o paciente necessite aguardar no Ponto de Apoio será gerada nova diária.

7.9.8 - A empresa deverá fornecer veículos em quantidade suficiente para o deslocamento de todos os pacientes que lhe forem encaminhados pelo Contratante, sendo que o número de veículos e a logística para o atendimento da demanda ficarão a critério da Contratada;

7.9.9 - A contratada deve arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como ônus tributários ou extraordinários decorrentes das atividades desenvolvidas para execução do objeto.

7.9.10 - Todas as obrigações legais e sanções, referente à utilização da frota, são de única e exclusiva responsabilidade da contratada.

8.0 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (Inc. IV, § 1º, art 18 da Lei 14.133/2021)

Informamos que esta é a primeira vez que o CISI realiza processo licitatório para contratação de empresa para emissão de bilhete de passagens e serviço de ponto de apoio, não apenas para Guarapuava/Pr, mas para qualquer outro domicílio. Por hora, é impossível precisar a quantidade do número de bilhetes de passagens e serviços de ponto de apoio serão contratados pelos municípios, estando sua contratação limitada aos recursos financeiros definidos.

O que se sabe é que:

a) O LIMITE FINANCEIRO ANUAL DO CONTRATO A SER CELEBRADO SERÁ de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), tendo em vista a Resolução nº 026/2025 de 13 de agosto de 2025;

b) No valor acima estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto de contratação;

c) Os serviços serão solicitados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de cada Município Consorciado;

d) O limite financeiro anual do contrato a ser celebrado representará apenas estimativa feita segundo critérios pré-determinados, não podendo ser considerado como valor mínimo de contratação, e, portanto, não vincula o CISI na utilização efetiva e total dos serviços.

No tocante aos serviços a serem contratados, não é possível mensurar sua quantidade ao tempo da elaboração da celebração do contrato, uma vez que a necessidade de tratamento de pacientes no

domicílio de Guarapuava/Pr fica a critério dos municípios consorciados e seus munícipes, bem como, à sazonalidade da demanda dos serviços de saúde e à vantajosidade de contratações simultâneas em condições padronizadas.

9.0 – LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESTIMATIVA DO PREÇO (Inc. V e VI, § 1º, art 18 da Lei 14.133/2021)

No âmbito da política pública de saúde, especificamente quanto ao atendimento de pacientes em Tratamento Fora de Domicílio (TFD), existem diferentes alternativas disponíveis no mercado para viabilizar o deslocamento até os centros de referência. Entre as opções identificadas, destacam-se:

- Aquisição de passagens aéreas – modalidade adequada para trajetos de longa distância, desde que haja disponibilidade de voos e aeroportos próximos ao município de origem e ao local de tratamento;
- Utilização de veículo oficial da prefeitura – alternativa em que a administração municipal disponibiliza carro próprio e motorista para transporte do paciente até o destino do tratamento;
- Concessão de auxílio combustível – aplicável quando o paciente ou acompanhante dispõe de veículo particular, recebendo o valor correspondente para custeio de combustível;
- Contratação de empresa de transporte rodoviário regular (linha comercial) – por meio da aquisição de bilhetes de passagens intermunicipais ou interestaduais, conforme a necessidade do deslocamento.

Após análise do cenário específico relacionado à demanda de pacientes encaminhados para tratamento na cidade de Guarapuava/PR, conclui-se que:

- inexiste aeroporto no município de destino e retorno, inviabilizando o uso do transporte aéreo;
- a baixa demanda não justifica a manutenção de veículo oficial exclusivo para esse deslocamento;
- não é possível precisar o número que paciente que possuem veículo próprio, o que limita a adoção da alternativa de custeio de combustível;

Assim, verifica-se que a opção mais adequada, sob os aspectos de viabilidade, economicidade e atendimento seguro aos usuários, é a contratação de empresa de transporte rodoviário regular (linha comercial) para a aquisição de bilhetes de passagem.

Tal modalidade assegura a prestação do serviço de forma contínua, eficiente e compatível com as necessidades dos municípios consorciados, atendendo aos princípios da administração pública e garantindo o acesso dos pacientes ao tratamento de saúde especializado em Guarapuava.

9.1 – Da Exclusividade da empresa Expresso Princesa dos Campos

Conforme Declaração nº 059/2025 emitida pelo Departamento de Estradas e Rodagem do Paraná –

DECLARAÇÃO 059/2025

Declaramos para fins de Inexigibilidade de Licitação, conforme disposto no artigo 74, inciso I da Lei 14.133/2021, que as ligações abaixo, em ambos os sentidos são atendidas por transporte coletivo rodoviários intermunicipais de passageiros, da seguinte forma:

SERVIÇO RODOVIÁRIO PADRÃO		
Medianeira	Guarapuava Missal Itaipulândia	OPERADO EXCLUSIVAMENTE PELA EMPRESA: REG 0001 EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS
	São Miguel do Iguaçu Matelândia	1. REG 0001 EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS 2. REG 1950 AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA

Curitiba, 30 de maio de 2025.

(assinado e assinado eletronicamente)
Maria Elizabete das Neves Bozza
Coordenadora de Transporte Rodoviário Comercial

DER/PR, a empresa Expresso Princesa dos Campos possui exclusividade na concessão da linha Medianeira/Guarapuava e retorno, senão vejamos:

No tocante a eleição do embarque na cidade de Medianeira e não em algum outro município se deve ao fato de não haver opção senão pelo terminal de Medianeira.

9.2 – Dos valores

9.2.1 - Como verificado, por hora, é impossível precisar a quantidade do número de bilhetes de passagens e serviços de ponto de apoio serão contratados pelos municípios, estando sua contratação limitada aos recursos financeiros definidos⁴.

O que se sabe é o valor cobrado a título de diária de Ponto de Apoio, valor do bilhete de passagem e desconto ofertado pela empresa. Senão vejamos:

Conforme cópia de bilhete de passagem de Medianeira – Guarapuava emitido em 21/08/2025, cuja cópia segue anexa, o valor total do bilhete é de R\$ 147,03 (cento e quarenta e sete reais e três centavos), desta forma distribuídos:

Descrição	Valor (R\$)
Tarifa	136,20
Pedagio	6,83
Taxa de embarque	4,00
Total	147,03

Conforme proposta ofertada pela empresa, haverá desconto no montante de 30% (trinta por cento) no valor da tarifa, os demais valores permanecerão inalterados:

Descrição	Valor (R\$)
Tarifa com desconto (30%)	95,34
Pedagio	6,83
Taxa de embarque	4,00
Total	106,17

No mesmo sentido, o bilhete de Guarapuava – Medianeira, emitido em 26/08/2025, cuja cópia segue anexa, o valor total do bilhete é de R\$ 148,69 (cento e quarenta e oito reais e sessenta e nove centavos), desta forma distribuídos:

Descrição	Valor (R\$)
Tarifa	136,20
Pedagio	6,83
Taxa de embarque	5,66
Total	148,69

Conforme proposta ofertada pela empresa, haverá desconto no montante de 30% (trinta por cento) no valor da tarifa, os demais valores permanecerão inalterados:

Descrição	Valor (R\$)
Tarifa com desconto (30%)	95,34
Pedagio	6,83

⁴ Resolução CISI nº 026/2025 de 13 de agosto de 2025

Taxa de embarque	5,66
Total	107,83

 Princesa dos Campos

À
Cisi- Consorcio Intermunicipal de Saude Iguaçu

O Expresso Princesa dos Campos S.A, com sede em Ponta Grossa Pr, situada na AV Anita Garibaldi nº 861, no Bairro São Jose, inscrita no CNPJ sob número 80.227.796/0001-59, operadora do transporte intermunicipal de passageiros, registro no DER PR numero 801, vem apresentar sua proposta para compra de bilhetes de passagens nos seguintes trechos:

ORIGEM	DESTINO	VALOR UNITARIO
MEDIANEIRA	GUARAPUAVA	R\$ 106,17
GUARAPUAVA	MEDIANEIRA	R\$ 107,83
DIARIA		R\$ 80,00

O Valor da diária contempla transfer ida e volta rodoviária x sala de apoio e hospital, 1 café da manhã, 1 almoço e 1 lanche da tarde por paciente.

Orçamento valido por 90 dias.

Em caso de dúvidas favor entrar em contato pelo telefone (45) 99919-7717.

Sem mais para o momento, subscrevemos o presente.

Cascavel, 10 de Agosto de 2025.


Robert Hardt
Coordenador Regional
Coordenador Comercial Regional.
RG: 8.107.513-0

80 227 796 / 0001 - 59
EXPRESSO PRINCESA DOS
CAMPOS S/A
Av. Anita Garibaldi, 861
CEP: 85015-050
PONTA GROSSA - PARANÁ

Considerando os descontos ofertados pela Expresso Princesa dos Campos nas tarifas, verifica-se que haverá um desconto de R\$ 81,72 (oitenta e um reais e setenta e dois centavos), mais do que o valor cobrado a título de Ponto de Apoio que será de R\$ 80,00 (oitenta reais).

Sabe-se que os valores dos bilhetes de passagens intermunicipais são tarifados segundo a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná (Agepar). Esta emite Resoluções Homologatórias ou de Reajuste Tarifário para cada exercício, definindo os valores dos aumentos das passagens, tabelando os valores dos bilhetes.

Segue a última resolução do órgão regulamentador:

Publicado no Diário Oficial nº. 11890 de 25 de Abril de 2025

Súmula: Dispõe sobre o reajuste da tarifa de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros sob competência do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná para o exercício de 2025.

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Complementar Estadual n.º 222, de 5 de maio de 2020, e o art. 12, inciso I, alínea "m" do Anexo do Decreto Estadual n.º 6.265/2020 (Regulamento da Agepar), e **considerando:**

a) o contido no processo administrativo 808.674-4;

b) deliberação do Conselho Diretor/AGEPAR, conforme REUNIÃO N.º 07/2025 – EXTRAORDINÁRIA, realizada em 22 de abril de 2025 (mov. 9).

RESOLVE:

Art. 1º Homologar, nos índices de 6,53% (seis vírgula cinquenta e três por cento) para o sistema rodoviário intermunicipal e de 6,44% (seis vírgula quarenta e quatro por cento) para o sistema metropolitano do interior, os reajustes das tarifas de transporte coletivo rodoviário intermunicipal sob competência do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de abril de 2025

Marcelo Luiz Curado
Conselheiro Relator

Rubens Bueno
Diretor-Presidente

Assim, os reajustes nos valores dos bilhetes também deverão acontecer de acordo com a legislação publicada.

Outra forma de reajuste de valores será pela abertura de novas praças de pedágio. Sabe-se que o chamado lote 6 da concessão liga a região de Guarapuava às de Cascavel e Foz do Iguaçu e está sob responsabilidade da EPR Iguaçu, localizadas em⁵:

- Prudentópolis (BR 277, km 302): R\$ 50,10

⁵ No percurso entre Medianeira – Guarapuava

- Candói (BR 277, km 388): R\$ 45,60
- Laranjeiras do Sul (BR 277, km 464): R\$ 45,60
- Cascavel (BR 277, km 568): R\$ 45,30
- Céu Azul (BR 277, km 620): R\$ 45,60

Assim, os reajustes de valores também poderão ocorrer em virtude de reajuste tarifário nos pedágio, bem como, abertura de novas praças no trecho.

Uma vez celebrado o contrato entre as partes, será de responsabilidade da empresa Contratada a comunicação formal ao CISI sobre a intenção de reajuste nos valores, através de ofício encaminhado ao endereço eletrônico adm1@consorcicioci.com.br (A/C Ana Paula Antonio Cosmo – Setor de Licitações), instrumentado com a normatização que determina o indexador/porcentagem do reajuste.

9.2.2 - Já os valores propostos a título de diária de ponto de apoio, este merece melhor atenção.

A empresa Expresso Princesa dos Campos apresentou proposta de R\$ 80,00 (oitenta reais) a título de serviço de diária de Ponto de Apoio contemplando:

- cozinha completa (com eletrodomésticos e utensílios) para que o paciente possa preparar uma refeição simples;
- local de descanso com assentos ou poltronas confortáveis;
- televisão capaz de transmitir no mínimo 03 (três) canais locais;
- banheiro com ducha quente;
- rede Wi-fi gratuita;
- pontos de energia (tomada) 127/220v gratuitos;
- 03 (três) refeições - café da manhã, almoço e lanche da tarde;
- Serviço de transfer: rodoviária-ponto de apoio / ponto de apoio – clínica / clínica – ponto e apoio / ponto de apoio – rodoviária;

Em comparação a tabela de valores utilizada para o Credenciamento de Casa de Apoio no Processo nº 58/2024, ainda que tenha o diferencial do pernoite, os valores ofertados pela empresa Expresso Princesa dos Campos estão dentro de uma média mercadológica praticada:

TIPO DE HOSPEDAGEM	VALOR DIÁRIA
Coletiva	R\$ 105,00
Individual	R\$ 146,49

No tocante ao reajuste dos valores contratados a título de serviço de diária de Ponto de Apoio, o mesmo será feito após 12 (doze) meses da celebração do contrato e terá como indexador o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado nos últimos 12 (doze meses).

10.0 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Inc. VII, § 1º, art. 18 da Lei 14.133/2021)

A solução proposta consiste na contratação de empresa de transporte rodoviário de passageiros, na modalidade de linha regular comercial, para aquisição de bilhetes de passagens destinados a pacientes que necessitam realizar Tratamento Fora de Domicílio (TFD) no município de Guarapuava/PR.

Foram analisadas diferentes alternativas de transporte disponíveis no mercado, tais como:

- aquisição de passagens aéreas,
- utilização de veículos oficiais da prefeitura e
- concessão de auxílio combustível a pacientes que dispõem de veículo próprio.

Todavia, verificou-se que tais opções não atendem às especificidades da demanda atual, uma vez que:

- não existe aeroporto em Guarapuava, o que inviabiliza o transporte aéreo;

- b) a demanda de pacientes é baixa, não justificando a manutenção de veículos oficiais exclusivos para este deslocamento;
- c) não é possível precisar o número de pacientes que possuem veículo próprio, o que torna impraticável a adoção da modalidade de custeio de combustível.

Diante disso, a alternativa mais viável, econômica e adequada é a aquisição de bilhetes de passagem junto a empresa de transporte rodoviário regular, que assegura:

- a) disponibilidade contínua de horários e itinerários compatíveis com a necessidade dos pacientes;
- b) segurança, conforto e regularidade na prestação do serviço;
- c) atendimento às normas regulatórias do transporte intermunicipal de passageiros.

Adicionalmente, destaca-se que a empresa Expresso Princesa dos Campos, conforme proposta comercial apresentada, oferece como diferencial um ponto de apoio estruturado para descanso dos pacientes durante a viagem, o que contribui significativamente para o bem-estar dos usuários, sobretudo considerando que se tratam de pessoas em tratamento de saúde.

Portanto, a contratação por aquisição de bilhetes de passagem junto a empresa de linha comercial representa a solução que melhor atende às necessidades dos municípios consorciados, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, assegurando que os pacientes tenham acesso digno, seguro e adequado ao tratamento de saúde em Guarapuava.

10.1 - Justificativa da Inexigibilidade de Licitação

Trata-se de contratação de empresa especializada em transporte rodoviário regular de passageiros, por meio da aquisição de bilhetes de passagem, destinada a pacientes em Tratamento Fora de Domicílio (TFD) para o município de Guarapuava/PR bem como, prestação de serviço de Ponto de Apoio..

Após análise das alternativas existentes no mercado, definindo-se pela aquisição de bilhetes de passagens rodoviário, constatou-se que a empresa Expresso Princesa dos Campos Ltda, detém concessão de exclusividade para exploração do trecho Guarapuava/Medianeira e retorno, conforme Declaração nº 59/2025 da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística do Paraná, anexo aos autos.

Tal condição caracteriza inviabilidade de competição, tornando impraticável a realização de procedimento licitatório em caráter de competitividade.

A contratação, portanto, se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I – aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.”*

A proposta apresentada pela empresa atende integralmente aos requisitos técnicos e operacionais estabelecidos pelo Consórcio, além de oferecer como diferencial a disponibilização de ponto de apoio para descanso dos pacientes durante o deslocamento, o que contribui para o conforto e a dignidade dos usuários em tratamento de saúde.

A presente contratação observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos e o atendimento da demanda dos municípios consorciados.

Diante do exposto, resta justificada a contratação direta da empresa Expresso Princesa dos Campos Ltda., por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

11.0 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (Inc. VIII, § 1º, art 18 da Lei 14.133/2021)

Nos termos do inciso VIII, § 1º, do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a equipe de planejamento da contratação deliberou pelo parcelamento do objeto, tendo em vista a natureza e a forma de execução da demanda. O objeto envolve, de um lado, a aquisição de passagens para Tratamento Fora do Domicílio (TFD) e, de outro, a disponibilização de serviço de ponto de apoio aos pacientes, cuja execução se dará de maneira gradativa e vinculada à necessidade concreta apresentada pelos municípios consorciados.

O parcelamento ora justificado observa os princípios da eficiência, da economicidade, da proporcionalidade e do interesse público, evitando o fracionamento indevido de despesas e assegurando a compatibilidade da execução contratual com a realidade operacional do Consórcio. Dessa forma, preserva-se o equilíbrio entre o devido processo legal, eficácia, eficiência, interesse público e a efetividade da política pública de saúde a ser implementada.

12.0 – RESULTADOS PRETENDIDOS (Inc. IX, § 1º, art 18 da Lei 14.133/2021)

Com a presente contratação, pretende-se assegurar o transporte adequado, seguro e digno de pacientes em Tratamento Fora de Domicílio (TFD) até o município de Guarapuava/PR, por meio da aquisição de bilhetes de passagens em linha rodoviária regular, junto à empresa Expresso Princesa dos Campos Ltda, detentora da concessão exclusiva do trecho Guarapuava/Medianeira e retorno.

A eleição pela inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, possibilita a adoção da solução mais adequada ao interesse público, em conformidade com o disposto no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, garantindo transparência, legalidade e observância ao devido processo legal.

Do ponto de vista da economicidade, a opção pela aquisição de bilhetes comerciais representa a alternativa mais racional, considerando-se:

- a) a baixa demanda dos municípios consorciados para esse deslocamento;
- b) a inexistência de aeroporto em Guarapuava, o que inviabiliza transporte aéreo;
- c) a indisponibilidade, em muitos casos, de veículo próprio por parte dos pacientes, impossibilitando soluções como auxílio combustível ou transporte individualizado;
- d) a estrutura já consolidada do transporte rodoviário regular, que atende ao trajeto necessário com custo proporcionalmente reduzido em relação a alternativas logísticas.

Adicionalmente, a contratação da empresa Expresso Princesa dos Campos apresenta como diferencial a disponibilização de ponto de apoio para descanso dos pacientes, recurso de extrema relevância para a saúde e o bem-estar dos usuários, que muitas vezes precisam aguardar entre o horário de chegada ao destino e o atendimento agendado. Esse ponto de apoio garante maior conforto, segurança e acolhimento, minimizando desgastes físicos e emocionais.

Portanto, os resultados pretendidos consistem em:

- a) assegurar transporte regular e seguro aos pacientes em TFD;
- b) garantir a economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos;
- c) viabilizar a contratação direta, fundamentada na inexigibilidade de licitação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;
- d) promover melhores condições de acolhimento, conforto e dignidade aos usuários, por meio da utilização do ponto de apoio disponibilizado pela empresa contratada.

Com a contratação direta da empresa Expresso Princesa dos Campos Ltda., por inexigibilidade de licitação, espera-se alcançar benefícios diretos e indiretos que impactam positivamente tanto os pacientes em Tratamento Fora de Domicílio (TFD), quanto os municípios consorciados que integram o CISI.

Entre os principais benefícios, destacam-se:

- a) Acesso contínuo e seguro ao tratamento de saúde especializado em Guarapuava/PR, assegurando que os pacientes possam realizar seus atendimentos com regularidade e dentro do cronograma prescrito.
- b) Garantia de economicidade e eficiência administrativa, uma vez que a aquisição de bilhetes de passagens em transporte rodoviário regular apresenta custo proporcionalmente menor e mais adequado do que outras alternativas logísticas, especialmente em razão da baixa demanda e da inexistência de transporte aéreo disponível para o destino.
- c) Economicidade ao tempo em que a empresa oferta desconto de 30% (trinta por cento) no valor da tarifa de transporte no trecho Medianeira – Guarapuava e retorno;
- d) Utilização de transporte coletivo regular com concessão exclusiva, conferindo segurança jurídica e técnica à contratação, ao mesmo tempo em que elimina riscos de paralisação ou descontinuidade dos serviços prestados.
- e) Conforto e acolhimento aos pacientes, por meio da disponibilização de ponto de apoio para descanso, que possibilita que os usuários aguardem entre a chegada e o horário da consulta em ambiente seguro e adequado, fator relevante para a preservação da saúde física e emocional dos mesmos.
- f) Atendimento aos princípios da Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público, assegurando a correta destinação dos recursos públicos e a efetividade da política de saúde dos municípios consorciados.

Em síntese, os benefícios esperados se traduzem em maior segurança, dignidade, eficiência e racionalidade no atendimento à saúde da população, reforçando o papel do CISI como instrumento de fortalecimento regional e apoio às administrações municipais.

13.0 - PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS (Inc. X, § 1º, art 18 da Lei 14.133/2021)

Se houver necessidade de providências prévias vinculadas à futura contratação de pessoal para o exercício de tais funções, dentro das prerrogativas da Lei, e/ou necessidade de capacitação dos servidores, estas serão providenciadas.

Com relação a capacitação de servidores para a fiscalização e gestão contratual, a SESA está em elaboração de treinamentos a serem aplicados aos servidores nomeados para tal cargo, os mesmos serão divulgados a fim de proporcionar a participação de todos. Da mesma forma, os servidores já têm a sua disposição cursos online ofertados pela Escola de Gestão Pública, Tribunal de Contas, entre outros. Podemos citar exemplos de cursos ofertados nos links:

- Gestão e Fiscalização de Contratos 2021: Gestores e Fiscais do Contrato - EGP Online 2021: <https://egp.tce.pr.gov.br/Home/CursoDetalhe?idInscricao=991>;
- Diversos cursos sobre o tema: <https://egp.tce.pr.gov.br/Home/Cursos?idModalidade=2>.

14.0 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Inc. XI, § 1º, art 18 da Lei 14.133/2021)

Por hora não se vislumbra contratações correlatas ou interdependentes.

15.0 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (Inc. XII, § 1º, art 18 da Lei 14.133/2021)

Durante a prestação do serviço, a empresa contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade para redução dos possíveis impactos ambientais causados em virtude da prestação do serviço, quando aplicáveis, de acordo com o estabelecido nos Arts. 361-366 do Decreto n.º 10.086, de 2022 e nos Termos da Lei Estadual nº 20.132/2020. Art. 361.

Na aquisição de bens e na contratação de serviços a Administração adotará, sempre que possível, práticas e/ou critérios sustentáveis, dentre eles:

- I. Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

- II. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;
- VI. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- VII. Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços contratados; e
- VIII. Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

No caso de prestação de serviços a Administração deverá prever que o contratado adotará as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

- I. Que use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- II. Que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- III. Que observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- IV. Que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- V. Que realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- VI. Que realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto nº 4.167, de 20 de janeiro de 2009;
- VII. Que respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;
- VIII. Que preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Lei nº 16.075, de 1º de abril de 2009. Art. 364. Caberá ao contratado tanto na aquisição de bens, quanto na prestação de serviços, apresentar declaração de atendimento e responsabilização com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

Ainda, as hospedagens em geral geram impactos ambientais por conta dos seus resíduos, gastos com energia e água. Além disso, a maior parte da água consumida é liberada sob forma de esgoto, muitas vezes sem tratamento adequado. Estes fatos indicam uma necessidade do uso de práticas e produtos mais respeitadores do ambiente, bem como a gestão responsável dos recursos e as práticas comerciais.

Para a elaboração do sistema de gestão ambiental do empreendimento, algumas hospedagens utilizam a norma NBR ISO 14.001 - Sistemas da Gestão Ambiental – Requisitos com orientações para uso (ABNT, 2015). Há uma norma específica para o setor hoteleiro, a ABNT NBR 15.401: Meios de Hospedagem – Sistema de gestão da sustentabilidade – Requisitos (ABNT, 2006).

A norma aborda requisitos para sustentabilidade no turismo, tais como o sistema de gestão da norma, base para o alcance e a manutenção do desempenho sustentável dos meios de hospedagem. Os principais requisitos citados na norma ABNT NBR 15401:2006:

Requisitos	Objetivos
Princípios do turismo sustentável	Respeitar a legislação vigente; garantir os direitos das populações locais; conservar o ambiente natural e sua biodiversidade; considerar o patrimônio cultural e valores locais; estimular o desenvolvimento social e econômico dos destinos turísticos; garantir a qualidade dos produtos, processos e atitudes; e estabelecer o planejamento e a gestão responsáveis.
Sistema de gestão da sustentabilidade	Estabelecer: uma política de sustentabilidade para o empreendimento; as responsabilidades da direção; o planejamento das atividades; o fluxo de implementação e operação; verificação, monitoramento e ações corretivas.
Requisitos ambientais para o turismo sustentável	Preparação e atendimento a emergências ambientais; conservação das áreas naturais, flora e fauna; arquitetura integrada a paisagem e impactos da construção no local; planejamento do paisagismo; critérios para emissões, efluentes e resíduos sólidos; eficiência energética; conservação e gestão do uso de água; e seleção de uso de insumos.
Requisitos socioculturais para o turismo sustentável	Contribuir para o desenvolvimento das comunidades locais; trabalho e renda locais; boas condições de trabalho; aspectos culturais; saúde e educação; e respeitar os hábitos, direitos e tradições das populações tradicionais.
Requisitos econômicos para o turismo sustentável	Viabilidade econômica do empreendimento; qualidade e satisfação dos clientes; e saúde e segurança dos clientes e no trabalho.

Assim, os impactos ambientais gerados pela presente contratação podem ser amenizados seguindo algumas regras simples:

- (1) Respeitar a legislação, as normas e os demais requisitos ambientais aplicáveis a suas atividades, seus produtos e serviços;
- (2) Contribuir para o desenvolvimento sustentável, incorporando a variável ambiental nos seus processos de gestão e nos seus projetos de ensino, treinamento e capacitação; e
- (3) Atuar como agente de desenvolvimento e disseminação de práticas e posturas ambientalmente responsáveis.

Medianeira, 18 de agosto de 2025

Nair Butzke Pauli

Chefe do Dpto. Administrativo e Saúde
Matrícula nº3003

Vinicius Daniel Fragata dos Santos Ribeiro

Assistente Administrativo
Matrícula nº 2801

Raelly Santos Cardoso

Técnica de Enfermagem
Matrícula nº 2901

16 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (Inc. XIII, § 1º, art 18 da Lei 14.133/2021)

À luz do exposto, considerando que o presente planejamento está em conformidade com os requisitos administrativos necessários ao cumprimento do objeto e atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, como também aos benefícios pretendidos, ainda, considerando que os riscos envolvidos são administráveis, recomenda-se que seja feito o processo licitatório. Ainda, nos termos do disposto no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e considerando os elementos constantes do Processo Administrativo nº 48/2025, que demonstram a inviabilidade de competição, **RATIFICO a inexigibilidade de licitação** para contratação de empresa para aquisição de passagens rodoviárias, exclusivamente de ônibus, na modalidade convencional, para o trecho Medianeira – Guarapuava e Guarapuava – Medianeira, incluindo serviço de reserva, emissão, marcação/remarcação de bilhetes e serviço de apoio a paciente em tratamento fora de seu domicílio, descrito como refeições, local de descanso sem pernoite e traslado.

Conforme documentação apresentada, a empresa Expresso Princesa dos Campos S.A., é a detentora exclusiva da linha comercial de ônibus convencional no trecho Medianeira – Guarapuava e retorno, configurando hipótese de fornecedor exclusivo, situação que autoriza a contratação direta com fundamento legal no dispositivo supracitado.

A decisão encontra-se em estrita observância aos princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e interesse público, assegurando a transparência e a efetividade da comunicação institucional.

Tem-se, portanto que a contratação proposta é adequada para o atendimento das necessidades a que se destina.

____/____/____

Silvia Vannini

Diretora Executiva
Matricula 1241

17 – DECLARAÇÃO DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Tomando por base o contido no levantamento mercadológico do presente, declaro a existência de previsão dos recursos orçamentários para assegurar o pagamento do cumprimento do objeto.

Unidade orçamentária:

01.00 – Consórcio Intermunicipal de Saúde Iguaçu

01.01 – Administração do CISI

01.01.04.122.0001.2.001 – Manutenção das Atividades Administrativas

33.90.14.00.00- Diárias

33.90.33.00.00- Passagens e desp. Com locomoção

33.90.46.00.00- Auxílio Alimentação

____/____/____

Lizandra De Luca de Lima

Contadora CISI/SUS
Matricula nº 1401